



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 407/2007
De 19/10/2007

“Dispõe sobre a Eleição direta para a função de Diretor nas Escolas Municipais de Nova Lacerda, e dá outras providências”.

SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso **FAZ SABER** - que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI
Das Eleições para Direção das Escolas Municipais

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituída a eleição direta para a função de Diretor nas Escolas Públicas Municipais.

§ 1º A eleição DE DIRETOR somente se dará quando as **escolas**:

I - funcionarem regularmente e com mais de 150 (Cento e Cinquenta) alunos, devidamente matriculados e efetivos na Unidade Escolar;

Art. 2º - Para efeitos desta lei, as Unidades Escolares que elegerão Diretores definem-se por:

I - **Escolas** Municipais de Ensino Fundamental;

II - **Escolas** Municipais de Educação Infantil;

Capítulo II
Dos Candidatos

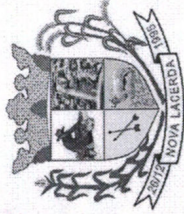
Art. 3º - Poderão candidatar-se para a função de **Diretor** os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I – nas Escolas Públicas da Rede Municipal os membros do Magistério, com estágio probatório concluído no serviço público municipal e com tempo mínimo de 03 anos de experiência docente.

II – o servidor que tenha a seguinte formação:

a) para as escolas de Ensino Fundamental = graduado em curso superior, licenciatura plena na área da Educação;

16



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

b) para as escolas de Educação Infantil = graduado em curso superior, pedagogia;

III – ter residência fixa no município;

§ 1º Para cômputo do exercício no magistério será levado em conta o período trabalhado na Rede Municipal de Ensino de Nova Lacerda.

Capítulo III
Da eleição

Seção I
Das disposições gerais

Art. 4º - As eleições ocorrerão nas **Escolas** em que os Conselhos Escolares estiverem constituídos.

Art. 5º - O Conselho Deliberativo Escolar se destinara a acompanhar o Processo Eleitoral, com o intuito de prestar informações e esclarecimentos à Unidade Escolar.

Art. 6º - As eleições serão realizadas sempre no início do mês de dezembro, entre os professores lotados e em exercício no próprio estabelecimento e a comunidade escolar.

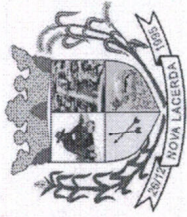
Parágrafo único. Em cada escola, o horário de votação será definido pelo Conselho Deliberativo de maneira a contemplar a realidade e disponibilidade de todos os segmentos da Comunidade Escolar.

Art. 7º - Compete ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

- I. Disciplinar, coordenar e realizar as eleições.
- II. Receber e homologar as inscrições dos candidatos.
- III. Constituir as mesas receptoras e escrutinadoras.
- IV. Determinar os locais destinados à propaganda.
- V. Estabelecer diretrizes para a realização da propaganda eleitoral, observado o disposto nesta Lei.
- VI. Definir e divulgar com antecedência o horário de funcionamento das urnas de forma a garantir participação do conjunto da comunidade escolar.
- VII. Receber e examinar os recursos encaminhados pelos candidatos

§ 1º Das decisões do Conselho Deliberativo cabe recurso à Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º O Edital convocando para a eleição e indicando pré-requisitos e prazos para a inscrição, homologação e divulgação de chapas, dia, hora e local de votação e apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, será afixado em local visível na escola, devendo o Conselho Deliberativo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

remeter aviso do edital aos pais ou responsáveis por aluno, com antecedência de 20 (vinte) dias.

Art. 8º - Os candidatos deverão entregar ao Conselho Deliberativo, até 15 (quinze) dias após a publicação do Edital, cópias dos seguintes documentos:

- I. Comprovante de titulação;
- II. Comprovante de tempo de serviço;
- III. Declaração de disponibilidade de tempo para cumprimento do regime de 40 horas semanais;
- IV. Plano de Ação;
- V. Certidão de Tempo de Serviço no magistério e na escola;
- VI. Certidão Negativa do Banco Central e SPC.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado à comunidade em dia e local definido pelo Conselho Deliberativo com os candidatos.

Seção III
Do Processo Eleitoral

Art. 9º - Consideram-se, para fins desta lei, os seguintes segmentos da Comunidade Escolar:

I – **Segmento Alunos/Pais ou Responsáveis:** aqueles alunos, regularmente matriculados, maiores de 10 (dez) anos ou cursando a 4ª série do Ensino Fundamental e capazes de expressar sua vontade por si só, que estejam freqüentando a Escola Municipal de Ensino Fundamental até a data da publicação do Edital, bem como o pai ou a mãe ou o (a) responsável por aluno.

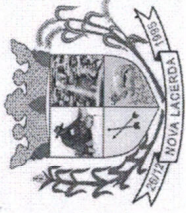
II – **Segmento Servidores/Professores:** os membros do Magistério e servidores públicos que constem da Folha de Pagamento da respectiva Unidade Escolar.

Art. 10 - São aptos a votar os integrantes dos segmentos disciplinados no artigo anterior.

§ 1º Os membros do magistério que tiverem duas matrículas em escolas diferentes votarão uma vez em cada escola e os que possuem as duas matrículas na mesma escola votarão somente uma vez.

§ 2º Os membros do magistério votarão apenas na escola de lotação, em função de sua matrícula.

§ 3º Não votam os alunos evadidos, transferidos ou que cancelaram matrícula até a data de realização do pleito eleitoral.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Cada pessoa poderá votar somente uma vez na mesma Unidade Escolar, ainda que seja pai, mãe ou responsável por mais de 01(um) aluno, mesmo que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

§ 5º Somente será admitido um voto pelo segmento pais ou responsáveis;

§ 7º Fica vedado o voto por procuração.

Art. 11 - A votação terá validade se atingir o quorum de 50% mais um dos eleitores de cada segmento.

§ 1º Na hipótese de não ser atingido o quorum, processar-se-á nova **eleição** dentro de 15 dias.

§ 2º Se na nova eleição não for atingido quorum, o diretor, será indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção IV
Da Campanha Eleitoral

Art. 12 - O período da Campanha Eleitoral inicia na data da publicação do edital e vai até o dia anterior à votação.

§ 1º Somente será permitido ao candidato fazer campanha, nas dependências da Unidade Escolar em que concorra, em horários previamente fixados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º O Conselho Deliberativo disciplinará a utilização de material de campanha dentro da Unidade Escolar, respeitando a proporcionalidade dos espaços de cada candidato.

§ 3º Não será permitido aliciar alunos a fazer campanha ou a utilizar material de campanha de qualquer candidato.

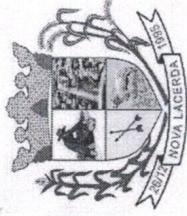
§ 4º O debate ou explanação deverá ser previamente estipulada a sua forma e procedimento para que o(s) candidato(s) possa(m) se preparar, devendo versar somente acerca do Plano de Ação do (a) candidato(a).

Seção V
Da Apuração e do Resultado

Art. 13 – A apuração deverá ocorrer logo após o término da eleição.

Art. 14 – O local de apuração deverá ser uma das dependências da Unidade Escolar.

Art. 15 - Deverão obrigatoriamente participar da apuração os mesários e os membros do Conselho Deliberativo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 - Poderão participar da apuração, a seu próprio critério, os candidatos e um fiscal de cada concorrente.

Art. 17 - Será considerado eleito o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do total dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

§ 1º Havendo uma única inscrição, a eleição se dará por referendo, manifestando-se, necessariamente, a comunidade no sentido de aceitá-la ou não, sendo considerado eleito se obtiver 50% mais um de aprovação dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

§ 2º Havendo mais de uma inscrição, se nenhuma atingir 50% mais um dos votos válidos, haverá eleição em segundo turno, em 15 (quinze) dias;

§ 3º Se no resultado do 1º turno permanecer em segundo lugar mais de uma inscrição com a mesma votação, qualificar-se-á para o segundo turno aquela cujo(a) candidato(a) a diretor tiver mais tempo de serviço na escola.

Art. 18 - O resultado da apuração deverá ser publicado tão logo ocorra o término da mesma.

Capítulo IV
Do Mandato

Art. 19 - O mandato do diretor da escola será de 02(dois) anos e a posse ocorrerá no mês de janeiro, em data a ser marcada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Será permitida apenas uma recondução para mandato imediatamente.

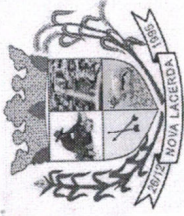
Parágrafo Único. O Diretor orientará seu trabalho pelas normas do Estatuto do Servidor, Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais da Educação, Regimento Escolar, Proposta Político-Pedagógica da Unidade Escolar e pelas diretrizes da mantenedora.

Art. 20 - A vacância da função de Diretor ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

§ 1º O afastamento do diretor por período superior a 30 (trinta) dias, excetuando-se os casos de licença remunerada, implicará na vacância da função.

§ 2º Ocorrerá a destituição da função de **diretor** demonstrando-se que o seu ocupante não está desempenhando suas funções com os deveres inerentes ao servidor público, definidos no Regime Jurídico Único e Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais da Educação, os quais serão apurados através de Sindicância Administrativa, cuja proposta de abertura poderá ser apresentada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 21 - Ocorrendo vacância de **diretor**, antes do término do mandato, assumirá a direção da Escola uma pessoa designada pela Secretaria de Educação definido como representante legal, que completará o mandato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º No caso de faltar mais de um ano para conclusão do mandato, o Conselho Deliberativo coordenará o processo de escolha do **Diretor** que assumirá interinamente, por 15 (quinze) dias, e chamará novas eleições, tempo que contará como mandato.

Capítulo VI
Das Disposições Finais e Transitórias


Art. 22 - As Unidades Escolares com menos de 150 (cento e cinquenta) alunos, terão seus Diretores designados provisoriamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos:

- I - Pelo Regimento Interno da Escola;
- II - Pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- III - Pela Secretaria de Educação

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Nova Lacerda – MT, aos 19 dias do mês de outubro de 2007.


SEBASTIAO JOSÉ MEDEIROS
Prefeito Municipal